

# GUIA DO

---

# MOVIMENTO PAREDISTA

**Sindjustiça** 

Sindicato dos Servidores e Serventuários  
da Justiça do Estado de Goiás

the 1990s, the number of people in the UK who are aged 65 and over has increased from 10.5 million to 13.5 million, and the number of people aged 75 and over has increased from 5.5 million to 7.5 million (Office for National Statistics 2000). The number of people aged 65 and over is projected to increase to 18.5 million by 2026, and the number of people aged 75 and over to 10.5 million (Office for National Statistics 2000).

There is a need to understand the needs of older people and to ensure that the health care system is able to meet these needs. The needs of older people are complex and multifaceted, and they vary greatly between individuals. The needs of older people are often not met by the health care system, and this can lead to a decline in their quality of life. The health care system needs to be able to meet the needs of older people in a way that is respectful of their dignity and autonomy. This requires a change in the way that the health care system is organized and delivered. The health care system needs to be able to provide a range of services that are tailored to the needs of older people. This includes services that are aimed at preventing illness and promoting health, as well as services that are aimed at treating illness and providing care at the end of life.

The health care system needs to be able to provide a range of services that are tailored to the needs of older people. This includes services that are aimed at preventing illness and promoting health, as well as services that are aimed at treating illness and providing care at the end of life. The health care system needs to be able to provide a range of services that are tailored to the needs of older people. This includes services that are aimed at preventing illness and promoting health, as well as services that are aimed at treating illness and providing care at the end of life. The health care system needs to be able to provide a range of services that are tailored to the needs of older people. This includes services that are aimed at preventing illness and promoting health, as well as services that are aimed at treating illness and providing care at the end of life.

The health care system needs to be able to provide a range of services that are tailored to the needs of older people. This includes services that are aimed at preventing illness and promoting health, as well as services that are aimed at treating illness and providing care at the end of life. The health care system needs to be able to provide a range of services that are tailored to the needs of older people. This includes services that are aimed at preventing illness and promoting health, as well as services that are aimed at treating illness and providing care at the end of life. The health care system needs to be able to provide a range of services that are tailored to the needs of older people. This includes services that are aimed at preventing illness and promoting health, as well as services that are aimed at treating illness and providing care at the end of life.

The health care system needs to be able to provide a range of services that are tailored to the needs of older people. This includes services that are aimed at preventing illness and promoting health, as well as services that are aimed at treating illness and providing care at the end of life. The health care system needs to be able to provide a range of services that are tailored to the needs of older people. This includes services that are aimed at preventing illness and promoting health, as well as services that are aimed at treating illness and providing care at the end of life. The health care system needs to be able to provide a range of services that are tailored to the needs of older people. This includes services that are aimed at preventing illness and promoting health, as well as services that are aimed at treating illness and providing care at the end of life.

**GUIA DO**

---

**MOVIMENTO  
PAREDISTA**

## Sumário

- 1 APRESENTAÇÃO**  
Página 7
  - 2 INTRODUÇÃO**  
Página 8
  - 3 O QUE É MOVIMENTO PAREDISTA?**  
Página 10
  - 4 EM QUE MOMENTOS SÃO REALIZADOS OS MOVIMENTOS PAREDISTAS?**  
Página 14
  - 5 EXEMPLOS DE MOVIMENTOS PAREDISTAS QUE NÃO CONFIGURAM GREVE**  
Página 18
  - 6 QUAL É O CONCEITO DE GREVE?**  
Página 22
  - 7 PODE-SE FAZER GREVE NO SERVIÇO PÚBLICO?**  
Página 26
  - 8 QUEM ESTÁ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PODE PARTICIPAR DO MOVIMENTO DE GREVE?**  
Página 30
-

- 9 O SERVIDOR PODE SER PUNIDO POR TER PARTICIPADO DE GREVE?**  
Página 32
- 10 A QUAL NORMA O SERVIDOR GREVISTA DEVE RECORRER?**  
Página 34
- 11 EXISTE ALGUMA FORMALIDADE ANTES DE SE DEFLAGRAR UMA GREVE?**  
Página 36
- 12 UMA VEZ EM GREVE, O QUE FAZER COM OS SERVIÇOS ESSENCIAIS?**  
Página 40
- 13 QUAIS SÃO OS SERVIÇOS ESSENCIAIS?**  
Página 42
- 14 O QUE SÃO “NECESSIDADES INADIÁVEIS”?**  
Página 44
- 15 É NECESSÁRIO FAZER REGISTRO DE FREQUÊNCIA DURANTE A GREVE?**  
Página 46
- 16 OS DIAS DE PARALISAÇÃO PODEM SER DESCONTADOS?**  
Página 48
- 17 QUEM JULGA A LEGITIMIDADE DA GREVE? O QUE PODE SER JULGADO?**  
Página 52
-



Sindicato dos Servidores e Serventuários  
da Justiça do Estado de Goiás



# 1. APRESENTAÇÃO

O presente guia foi elaborado pelos advogados Arthur Coimbra Calixto e Rubia Bites Silva, especialistas em Direito Administrativo e assessores jurídicos do Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás (SINDJUSTIÇA). O guia foi inspirado na Cartilha de Greve no Serviço Público Federal elaborada pelos advogados da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (Fenajufe) . Visa, tal instrumento, a orientar os servidores de forma prática acerca das medidas que devem ser adotadas antes de se deflagar um movimento paredista e a responder aos principais questionamentos de quem está envolvido nesse tipo de mobilização.

---

<sup>1</sup> Os advogados autores da Cartilha de Greve no Serviço Público Federal, da Fenajufe, são Pedro Maurício Pita Machado, Luciano Carvalho da Cunha e Brendali Tabile Furlan, da Pita Machado Advogados. Colaboraram os advogados Adriano Grzybowski e Rosarie Rossatto Braz Paiani. Para tanto, os advogados se inspiraram na Cartilha de Greve no Serviço Público Federal de autoria dos advogados José Luis Wagner e Jaci René Garcia, da Wagner Advogados Associados.

<sup>2</sup> O projeto do texto usado como parâmetro foi debatido no XVI Encontro do Coletivo Jurídico da Fenajufe, realizado nos dias 06/11/2009 e 07/11/2009, em Brasília.

## 2. INTRODUÇÃO

A liberdade de trabalho existente nas sociedades democráticas permitiu o surgimento (e viabiliza a manutenção) dos sindicatos de classe. A existência dessas entidades, por sua vez, permite a organização racional e proativa dos trabalhadores em prol de benefícios para a coletividade, gerando efeitos positivos para toda uma categoria.

O exercício dos movimentos parestistas (como o próprio direito de greve) envolve várias formalidades não-oficiais, listadas a seguir. Um exemplo é a Lei de Greve, aprovada originalmente para o servidor privado. Para este, o direito de greve foi originalmente previsto no inciso VII do artigo 37 da Constituição Federal. Porém, esse trecho legal é uma norma de eficácia limitada, vez que carece de complementação através de lei, que deveria ter sido elaborada pelo Poder Público para regulamentar o direito de greve. Infelizmente, já se foram 25 anos sem que tal previsão legal se concretizasse.

---



Embora a lei de greve tenha sido elaborada abrangendo os servidores da iniciativa privada (devido a uma comprovada omissão estatal), o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que a Lei de Greve vigora também para os trabalhadores do serviço público, porém com particularidades. Na decisão sobre o direito de greve dos servidores públicos (Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712), o STF pacificou o entendimento de que são aplicáveis às greves dos servidores públicos civis as regras da Lei Federal nº 7.783/1989, estabelecendo também os Tribunais de Justiça como os competentes para julgarem greves de servidores públicos de um Estado da Federação (como as greves de sindicatos, como no caso do SINDJUSTIÇA, de âmbito estadual, por exemplo).

---

# 3

## O QUE É MOVIMENTO PAREDISTA?

A Constituição Federal reconhece os movimentos paredistas em geral (como a greve) como direitos fundamentais de caráter coletivo, resultantes da autonomia privada coletiva inerente às sociedades democráticas. A liberdade associativa e sindical, bem como o caráter de representante da coletividade, inerentes aos sindicatos, por força estatutária, transferem às entidades papel de destaque na condução desse tipo de movimento. Cabe geralmente aos entes sindicais o papel de capitanear e transformar os anseios de uma categoria em propostas concretas de melhoria das condições de trabalho para todos os seus membros.

Segundo alguns doutrinadores, como Alice Monteiro de Barros e Maurício Godinho Delgado, esses movimentos são meios de autotutela autorizados pelo Estado, servindo como instrumentos de pressão coletiva, assemelhando-se ao exercício das próprias razões, exercício

---

<sup>3</sup> BARROS, Alice Monteiro. Curso de Direito do Trabalho. Editora: LTr, São Paulo, 2008, pág. 1291

<sup>4</sup> DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. Editora LTr, São Paulo, 2010, pág.1307.

esse efetivado por um determinado grupo social. Podem ser realizados nas mais variadas formas e têm sempre como norte sensibilizar e fazer o empregador perceber, pecuniariamente, o poder da força de trabalho dos trabalhadores unidos.

Num conceito amplo, movimentos paredistas são a junção dos movimentos paragrevistas e grevistas. São considerados movimentos paragrevistas as movimentações que antecedem uma greve organizada por trabalhadores. Embora nessa fase as atividades não sejam totalmente paralisadas, trata-se de uma etapa que visa a chamar a atenção da coletividade, seja desequilibrando o desenvolvimento da atividade econômica do empregador, pressionando-o, demonstrando a ele a insatisfação da comunidade de trabalho; ou, ainda, externando um protesto efetivo contra a conduta patronal.

---

Se a pressão não surtir o efeito desejado e esses mesmos procedimentos forem efetivamente usados dentro de uma paralisação do trabalho (como recurso para aumentar-lhe a eficiência), deixa-se de configurar o paragrevismo e passa, este, a configurar um movimento grevista.

---

# 4

**EM QUE  
MOMENTOS SÃO  
REALIZADOS OS  
MOVIMENTOS  
PAREDISTAS?**

Os movimentos paredistas, como instrumentos de pressão e até mesmo de imposição de negociação, nada mais são que a união de uma coletividade de trabalhadores que se identifica pela função exercida, capitaneada pelo seu respectivo sindicato, e que tem, como lado antagônico, o(s) empregador(es) e(ou) seu(s) representante(s). Tais movimentos são deflagrados sempre que a categoria entende que suas reivindicações não estão sendo atendidas a contento pelo empregador, servindo como manobra de defesa dos trabalhadores contra aquilo que consideram abusos e injustiças.

Como são vários os tipos de movimentos paredistas existentes, caberá ao sindicato, ouvindo a classe que representa, definir qual a melhor estratégia a ser adotada, como piquetes (artigo 6º da Lei de Greve); operações-tartaruga; “excesso de zelo”; e ocupação do estabelecimento de trabalho (lock-in), por exemplo. Há ainda outras

---

formas de manifestações que não podem ser confundidas com estratégias paredistas, pois vão contra os entendimentos legais e sociojurídicos, como, por exemplo, o boicote e a sabotagem.

---





# 5

## **EXEMPLOS DE MOVIMENTOS PAREDISTAS QUE NÃO CONFIGURAM GREVE**

## a) PIQUETES:

Segundo o dicionário Priberam<sup>5</sup>, o verbo “piquete” significa:

pi•que•te |ê|

substantivo masculino

1. [Militar] Pequeno corpo de tropa que forma guarda avançada ou pronta à primeira voz.
2. Força que se nomeia diariamente nos corpos para limpeza do quartel e para sair em caso de urgência.
3. Número de empregados nomeados para um serviço distribuído por turno, fora das horas do serviço regular.
4. O serviço distribuído por turno.

No sentido aqui analisado, piquete é o previsto no item 3, ou seja, a distribuição por turnos de um grupo de trabalhadores organizados, com objetivo pré-definido. Ainda segundo o dicionário, os piquetes de greve nada mais são do que um grupo

---

<sup>5</sup> “piquete”, in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <http://www.priberam.pt/dlpo/piquete> [consultado em 20-01-2015].

de grevistas geralmente colocados à entrada do local de trabalho que asseguram a execução das instruções de greve.

### **b) MOVIMENTO-TARTARUGA:**

Também conhecido como “operação-tartaruga”, consiste na diminuição proposital, por parte dos trabalhadores, do ritmo de trabalho. Se mostra um meio igualmente eficaz e silencioso para demonstrar ao empregador inconformismo com alguma situação, revelando-se um valioso e interessante mecanismo de reivindicação.

### **c) GREVE DE REGULAMENTO:**

Não tão comuns no serviço público (visto que algumas normas internas e leis preveem prazos curtos para confecção de alguns trabalhos), a “greve de regulamento” nada mais é que a realização, por parte dos trabalhadores, de suas tarefas, seguindo, rigorosamente, todas as normas legais e procedimentais previstas (normas

---

do órgão empregador, das agências reguladoras, previstas em leis, procedimentos internos etc.), o que torna bem mais lento o resultado do trabalho que, realizado sem o rigor formalístico absoluto, seria bem mais célere. Trata-se, portanto, de um método eficaz de protesto, juridicamente correto.

#### **d) GREVE DE RODÍZIO:**

A chamada “greve de rodízio” consiste em rápidas paralisações, em setores produtivos sucessivos, o que pode causar tumulto e complicações no processo produtivo do órgão empregador.

---

# 6

**QUAL É O  
CONCEITO DE  
GREVE?**

Greve é uma interrupção voluntária e continuada do trabalho, combinada e realizada por uma coalizão de trabalhadores pertencentes a uma ou a diversas organizações congêneres, geralmente capitaneada e conduzida por associações ou sindicatos, que se unem para defesa de seus interesses. A greve é uma forma de protesto do trabalhador com a finalidade de forçar os empregadores ao atendimento de suas reivindicações, sejam elas aumento de salário, de benefícios ou qualquer outra cobrança para melhoria das condições que entendam prejudiciais aos seus interesses.

A greve geral é aquela promovida por uma ou todas as classes de um país ou, mais especificamente, aquela promovida pela maioria dos trabalhadores de uma mesma classe ou profissão. Já a greve passiva (ou greve de braços cruzados) é um protesto em que o trabalhador comparece ao ambiente de trabalho, porém, permanece sem trabalhar.

---

A origem da palavra greve está relacionada à Praça da Greve (Place de Grève), hoje Praça do Hotel de Ville (Place de l'Hotel-de-Ville), célebre logradouro de Paris onde havia muita areia e cascalho, o que facilitava o transporte das charretes que levavam as mercadorias até o cais do Sena. O local, onde criminosos eram executados, era também ponto de encontro e de discussões de ideias dos trabalhadores que abandonavam o trabalho. “Faire grève” significava, portanto, “reunir-se na Praça da Greve”.<sup>6</sup>

---

<sup>6</sup> “greve”, in [www.significados.com.br](http://www.significados.com.br) [em linha], <http://www.significados.com.br/greve/> [consultado em 20-01-2015].





# 7

**PODE-SE  
FAZER GREVE  
NO SERVIÇO  
PÚBLICO?**

Como já dito, o artigo 37, VII, da Constituição Federal assegurou aos servidores públicos civis o direito de greve, direito esse que seria exercido nos termos de lei complementar a ser editada. Infelizmente, já se passaram décadas e a lei prevendo esse direito aos servidores públicos não se tornou realidade. Enquanto isso, desde 1989 a Lei 7.783/89 estabelece critérios para o movimento paretista dos trabalhadores privados.

O STF, em acertadas e reiteradas decisões, entendeu que até a Lei de Greve do serviço público ser elaborada, o direito de greve desses trabalhadores seria exercido com base na Lei nº 7.783/89, por analogia, sendo aplicável sua previsão quase que em sua totalidade. Nesse sentido, várias decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça determinam, claramente, que enquanto não vierem as normatizações

---

previstas por lei, o servidor público poderá exercer seu direito de greve, não ficando, portanto, vinculado ao advento de lei específica (STF, Mandado de Segurança 2843-3 – SC – Rel. Min. Adhemar Maciel, 6ª Turma) . No final, com o julgamento dos MI nº 670, 708 e 212, a questão da legalidade ficou superada e o centro da discussão passou a ser como melhor exercer o direito de greve.

<sup>74</sup> Fonte: Revista Síntese Trabalhista



# 8

**QUEM ESTÁ  
EM ESTÁGIO  
PROBATÓRIO  
PODE PARTICIPAR  
DO MOVIMENTO  
DE GREVE?**

Sim. Aos servidores em estágio probatório (ou seja, aqueles que pelo rigor legal ainda não foram efetivados no serviço público no cargo que ocupam) também é assegurada a ampla e irrestrita participação em movimentos paredistas, mesmo porque a participação nessas mobilizações, por si só, não configura falta funcional que impeça o servidor de assumir função pública (além de ser um direito constitucionalmente garantido a todos os trabalhadores). Isso vale mesmo nos casos em que a ocorrência de greve é considerada ilegal pelo Tribunal competente.

---

# 9

**O SERVIDOR PODE  
SER PUNIDO POR  
TER PARTICIPADO  
DO MOVIMENTO  
DE GREVE?**



O servidor não pode ser punido pelo simples fato de ter participado de movimento paredista/grevista. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou, através da Súmula 316, que diz: “A simples adesão à greve não constitui falta grave”. Entretanto, havendo abusos e excessos durante a participação, poderá haver punições, pois o movimento grevista deve ser organizado de forma a atender a execução dos serviços essenciais e urgentes.

---

# 10

**A QUAL NORMA  
O SERVIDOR  
GREVISTA DEVE  
RECORRER?**

No julgamento dos MI nº 670, 708 e 712, o Supremo Tribunal Federal deu caráter erga omnes às suas decisões, ficando estabelecido que enquanto não é criada lei específica sobre os servidores públicos, as regras para o exercício de greve desses trabalhadores serão orientadas pela Lei de Greve (Lei nº 7.783/1989).

---

11

**EXISTE ALGUMA  
FORMALIDADE  
ANTES DE SE  
DEFLAGRAR UMA  
GREVE?**

Embora não exista um trâmite exato, com base nas próprias demandas capitaneadas pelo SINDJUSTIÇA, nos costumes das greves do serviço privado e em decisões do STF sobre o tema, devem ser obedecidas algumas formalidades antes de se instaurar o movimento grevista, quais sejam:

1º) Convocação de Assembleia Geral da categoria (não apenas dos sindicalizados, mas de todos os servidores, sendo essa a única oportunidade de convocação em que os não-sindicalizados têm de participar e votar como se sindicalizados fossem), dando, a essa convocação, ampla publicidade, em jornal de grande circulação e nos murais do fórum, em toda a região representada pelo sindicato (no caso do SINDJUSTIÇA, em todo o Estado de Goiás), obedecendo as disposições do Estatuto da entidade, como o artigo 19, letras “a”, “b” e “c” e parágrafo único do Estatuto do SINDJUSTIÇA;

---

2º) Apresentação da pauta de reivindicações aprovada em Assembleia à autoridade administrativa competente, para poder então ser iniciado o processo de negociação entre órgão patronal e trabalhadores organizados;

3º) A negociação deve ser buscada ao máximo pela entidade sindical, devendo essa comprovar suas várias tratativas documentalmente, com ampla publicidade, e não somente em seus próprios canais de comunicação. Além disso, o sindicato deve apresentar ao órgão empregador a pauta de reivindicações antes de deflagrar qualquer movimento, dando oportunidade ao administrador de buscar soluções objetivas e mais céleres para os pleitos solicitados sem a necessidade de greve;

4º) Como já ressaltado, as negociações devem ser sempre registradas em ata, especificando claramente o processo de discussão, o pedido original e a contra-proposta, bem como a decisão de am-

---

bos, devendo, como já dito, dar-se ampla divulgação das tratativas estabelecidas, mostrando o resultado das negociações à Assembleia Geral. Cabe a esta, por ser o órgão estatutariamente competente para aprovar ou não as propostas apresentadas pelo empregador ao sindicato, decidir se aceita ou não uma eventual composição.

5º) Havendo resultado negativo nas negociações, será convocada assembleia para deliberação sobre a greve, nos termos do estatuto do sindicato, e a comunicação do início do movimento de greve deve ser divulgada ao órgão empregador com antecedência mínima de 72 horas. Os trabalhadores devem ser avisados da greve através dos veículos oficiais de mídia do sindicato e de jornal de grande circulação, de modo a tornar efetivamente ciente da deflagração do movimento toda a coletividade que pode ser afetada pela medida.

---

# 12

**UMA VEZ EM  
GREVE, O QUE  
FAZER COM  
OS SERVIÇOS  
ESSENCIAIS?**



Embora não seja clara a decisão do STF acerca do assunto, por bom senso parece ter prevalecido a ideia de que todo serviço público, por sua natureza, já é considerado de natureza essencial. E mesmo que assim não o fosse, a Justiça estadual é braço importante da paz e da justiça social e tem, entre suas funções, tipos de processamentos de dados, de modo que podemos concluir, pela leitura do inciso IX do artigo 11 da Lei 7.783/89 (Lei de Greve), que trata-se, sim, de um serviço essencial. O próprio STF manifestou que, para um movimento grevista ser considerado legítimo e legal, é preciso atender às necessidades inadiáveis da comunidade, não podendo o serviço público ser interrompido por completo (artigo 11 e parágrafo único da Lei nº 7.783/1989).

Portanto, mesmo em greve, devem funcionar minimamente todos os setores da justiça, com especial atenção aos serviços essenciais e as necessidades inadiáveis, que devem sempre ser priorizadas.

---

<sup>8</sup> Lei nº 7.783/1989, Artigo 11: "Nos serviços ou atividades essenciais os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir durante a greve a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade." Parágrafo único: "São necessidades inadiáveis da comunidade aquelas que, não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população".

# 13

**QUAIS SÃO  
OS SERVIÇOS  
ESSENCIAIS?**

Como dito, a Justiça é um serviço essencial. Assim sendo, deve funcionar em percentual mínimo que garanta o interesse público. Dentro do Judiciário existem alguns serviços mais relevantes (do ponto de vista da emergência) que outros, razão pela qual a esses serviços deve ser dado tratamento especial e prioritário. A lei não diz quais são esses serviços, mas o bom senso e a razoabilidade indicam que são aquelas matérias de plantão, previstas nas letras do artigo 1º da Resolução nº 71/2009 do CNJ e em outros diplomas legais (no caso do TJGO, por exemplo, no artigo 2º da Resolução nº 18, de 14 de dezembro de 2009). Além dessas matérias, devem ter prioridade (e efetivo maior) medidas urgentes, como prazo vencendo no dia ou cujo descumprimento cause prejuízo grave e/ou de difícil reparação.

---

# 14

**O QUE SÃO  
“NECESSIDADES  
INADIÁVEIS”?**

Conceitualmente, “necessidades inadiáveis” são aquelas que, caso não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Objetivamente, para que seja efetivamente demonstrado o respeito a esses regramentos, deve-se observar com muito rigor os três critérios de continuidade de prestação de serviços, quais sejam:

- a) Percentuais mínimos de funcionamento;
  - b) Serviços considerados essenciais;
  - c) Necessidades tidas como inadiáveis (que precisam ser atendidas assim que surgem).
-

# 15

**É NECESSÁRIO  
FAZER REGISTRO  
DE FREQUÊNCIA  
DURANTE A  
GREVE?**

Uma das principais precauções que o sindicato deve ter ao liderar os servidores grevistas deve ser reuni-los sempre na porta do local de trabalho, fazendo-os assinar um registro de ponto paralelo. Tal iniciativa é extremamente válida, uma vez que servirá de matéria de convencimento no eventual caso de discussão de ausência de pagamento pelos dias de movimentação.

---

# 16

**OS DIAS DE  
PARALISAÇÃO  
PODEM SER  
DESCONTADOS?**



Tal procedimento não pode ser adotado unilateralmente pelo órgão empregador, devendo ser encaminhado ao Tribunal competente para que seja julgado se a medida fora legítima ou não e, aí sim, se devem ou não ser descontados os dias em que os trabalhadores estiveram ausentes. Em alguns casos, o órgão empregador, erroneamente, recorre a esse desconto dos dias de paralisação de forma unilateral e direta.

Embora isso seja juridicamente possível, é considerado ato autoritário e irregular enquanto não houver o devido processo legal. Até por esse motivo, é fundamental que o movimento grevista, desde o início, seja baseado em critérios objetivos, tenha pauta de reivindicações clara e coerente e comprove que as vias negociais foram exaustivamente tentadas, mas não foram exi-

---

tosas. Deve-se, por fim, respeitar-se, ao máximo, todas as previsões legais, pois é esse conjunto de atos que garantirá ao trabalhador, futuramente, que ele não será penalizado por ter participado de movimentos cujo objetivo fosse a busca por melhorias nas condições de trabalho.

Observação: o STF estabeleceu que a greve dos servidores também “suspende o contrato de trabalho e, dessa forma, seria perfeitamente legal o desconto dos dias parados”. Entretanto, em se tratando de greve por atraso no pagamento e outras situações excepcionais, essa previsão não tem validade.

---



# 17

**QUEM JULGA A  
LEGITIMIDADE  
DA GREVE? O  
QUE PODE SER  
JULGADO?**

Diferentemente do que ocorre nas greves da iniciativa privada, os Tribunais não irão julgar diretamente as reivindicações que deram origem ao movimento de paralisação em razão da inexistência de poder normativo para os servidores públicos. Nesse caso, os Tribunais, quando provocados, irão apenas decidir sobre:

- 1) Legalidade ou ilegalidade do movimento grevista;
  - 2) Se houve ou não abuso ou excesso na greve;
  - 3) Se os dias parados serão pagos ou não;
  - 4) Imposição ou não de regime mais severo que o da lei “de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto e mediante solicitação do órgão competente”;
  - 5) Medidas cautelares incidentais.
-

## 18. CONCLUSÃO

Contemplamos, neste guia, os aspectos principais e gerais dos movimentos paredistas e/ou grevistas como forma de subsidiar materialmente os servidores acerca de seus direitos e suas responsabilidades quando envolvidos nessas questões.

Apesar disso, certo é que em todo e qualquer movimento paredista a tática de como agir deve ser desenvolvida e divulgada à coletividade pelo comando do movimento (ou comando grevista), sendo esse núcleo o único responsável por orientar a categoria quando ocorrer tal mobilização, cabendo-o indicar qual método será adotado, por quanto tempo ele vigorará e qual a sinalização necessária para eventual recuo, entre outras providências.

---

É muito importante que essa previsão seja respeitada, pois a unidade de pensamento e metodologia dos trabalhadores é arma fundamental para o convencimento do órgão empregador acerca da importância do que está sendo solicitado pelo movimento. Sem esse forte argumento, toda uma luta justa pode ser perdida.

---

## **EXPEDIENTE**

### **Diretoria do SINDJUSTIÇA**

**Gestão 2014/2017**

#### **Presidente**

Fábio Pereira de Queiroz

#### **1º Vice-Presidente**

Fabício Duarte de Sousa

#### **Secretaria, Comunicação, Divulgação e Imprensa**

Mara Cristina Ferreira

#### **Planejamento e Finanças**

Luiz Carlos Bontempo de Lima

#### **Assuntos Jurídicos**

Lionidas Gimenes Filho

#### **Assuntos Esportivos e Sócio-Culturais**

Kerner Carlos Ferreira Gondim



**Assuntos Administrativos**

Rosângela Ramos de Alencar

**Assuntos das Comarcas do Interior**

Maria de Fátima da Silva

**Guia do Movimento Paredista****Redação**

Departamento Jurídico do SINDJUSTIÇA  
Advogados Arthur Coimbra Calixto e  
Rubia Bites Silva

**Edição, projeto gráfico e  
diagramação**

NOZZZ Comunicação



**Sindjustiça**

Sindicato dos Servidores e Serventuários  
da Justiça do Estado de Goiás

Rua 100, nº 75, Setor Sul,  
Goiânia - Goiás CEP 74080-040  
(62) 3224-4458 | [www.sindjustica.com](http://www.sindjustica.com)